



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000580

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/17000580

Número / Ano	000580/2025
Data / Horário	17/10/2025 - 13:43:00
Assunto	Ofício nº 392/2025/GP/PMRL - ENCAMINHAR A LEI Nº 2.102/2025 - ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE NºS 1.574/2010 E 2.063/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado	GABINETE DO PREFEITO DE RIO LARGO/AL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	2
Emitido por	admin



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 392/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.102/2025 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

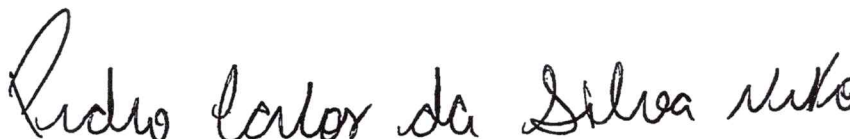
Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.102/2025	"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE NºS 1.574/2010 E 2.063/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

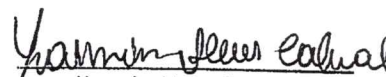
Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL


Yasmin Alves Cabral
Diretora Administrativa



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.102 de 15 de outubro de 2025

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE NºS 1.574/2010 E 2.063/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime os incisos I, II, e III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.574/2010.

Art. 2º - Suprime os incisos VII e VIII, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.063/2025.

Art. 3º - Suprime o inciso IX, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.574/2010.

Art. 4º - Cria o Artigo 11, com a seguinte redação:

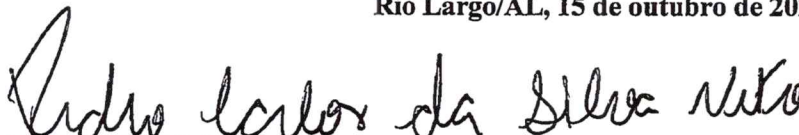
“Art. 11. Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar, para fins de desenvolvimento das atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem de responsabilidade e manejo pela Câmara Municipal de Rio Largo, os quais não computarão o limite do Art. 1º, da Lei 2.063/2025, de 06/01/2025, fará jus:

Inciso I – Ter a sua disposição e de seu gabinete 01 (um) veículo locado, em empresa especializada, devendo a Mesa Diretora promover a necessária e exigida padronização dos mesmos quanto a cor, modelo, potência, ano, segurança e itens de série, de modo a tratar, com isonomia, todos os Edis.

Inciso II – Para complemento do Inciso I, por ser manutenção obrigatória, ter, mensalmente, 400 litros de combustível para abastecimento dos veículos automotores que estejam exclusivamente cadastrados pelo Vereador (a) e comprovadamente em exercícios das funções de gabinete e/ou da atividade parlamentar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 15 de outubro de 2025.


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo